



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI N° 023/2002.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de preços públicos de serviços prestados e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os preços públicos, para os serviços prestados, bem como para o uso de bens e fornecimento de utilidades produzidas por seus equipamentos, através de Decreto.

Parágrafo Único – Os serviços e bens públicos prestados aos particulares, de que trata o caput deste Artigo, são os relacionados e constantes no inciso V do Art. 7º da Lei Municipal 33/92.

Art. 2º- Toda vez que o Poder Executivo, fixar os preços públicos de acordo com o disposto no Art. 2º e 3º seu parágrafo único e art. 4º, ou atualizá-los pelos índices oficiais, deverá:

I – Tornar Pública a nova tabela de preços/
II – Oficializar e encaminhar o Decreto ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 23 de maio de 2002.

PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL